



Projeto de Lei nº 028/2025.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA
DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO
DE CONDADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Município de Condado, Estado da Paraíba, o (a) candidato (a) que comprovar ser doador (a) regular de sangue.

Parágrafo único. Considera-se doador (a) regular de sangue, para fins desta Lei, aquele (a) que, na data da publicação do edital do concurso, atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – apresentar Carteira de Doador de Sangue expedida por órgão competente ou certificado equivalente;

II – comprovar a realização de doações em conformidade com as normas estabelecidas na Portaria no 1.376/1993 do Ministério da Saúde ou outra que venha a substituí-la;

III – ter realizado, no mínimo, 03 (três) doações de sangue no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital do concurso.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei deverá ser requerido pelo interessado no ato da inscrição, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida no edital.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Vitorino B. W. Segundo
Presidente